1901.

Vol. 25
Inv. 5

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibu

Inventario dos bens deixados por fallecimento de Miguel Gomes do Couto.

O Escrivão
Saraiva

Herdeiro Inventariante
Joaquim Gomes do Couto.

O Escrivão
Saraiva

Autoação

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e um aos vinte e oito dias do mez de Outubro do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibu, em meu Cartorio onde me achava o Juiz Districtal em exercicio o Cidadão João Victorino de Paiva commigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e sendo ahi pelo dito Juiz me foi dito que de conformidade com o requerimento do Delegado do Promotor Fiscal o Cidadão João Pedro Costa Filho, se procedesse a

P7V05 a inventariação dos bens deixados
por fallecimento de Miguel Gomes
de Castro, e visto como tem decorrido
[illegible] o termo [illegible]
[illegible], mandando
que se seguissem os demais ter-
mos [illegible] por o
[illegible] do mesmo inventario.
Do que fiz este auto que vai
assignado pelo Juiz e por mim
Manoel Antonio [illegible]
[illegible] que o escrevi.

João de Paiva
Manoel Ant.º [illegible]

1301.

Juizo Districtal da Cidade de São José de Mipibú.

P7J05

Autoamento de uma petição do Delegado do Procurador Fiscal o Cidadão João Pegado Cortez Filho para o fim que na mesma se declara.

O Escrivão
Soares.

Autuação.

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e um, aos dezoito dias do mez de Outubro do dito anno nesta Cidade de São José de Mipibú em meu Cartorio autuei uma petição do Delegado do Procurador Fiscal, o Cidadão João Pegado Cortez Filho, para o fim que na mesma se contem e declara, o qual é a que adiante se vê; do que para constar fiz este autoamento. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

Hum
Soares

02

02 V

P7J05

Illmo. Cidadão Juiz Districtal em exercicio do Districto de S. José de Mipibú

A como requer. Nomeio o cidadão Joaquim Gomes da Costa inventariante. Passe mandado de notificação ao mesmo Joaquim Gomes para prestar o compromisso da lei no dia 19 do corrente as 10 da manhã no respectivo cartorio. Intimado o Delegado do procurador Fiscal. S. José 18 de Outubro de 1901 João de Barros

Diz o Delegado do Procurador Fiscal do Thesouro Estadoal nesta Comarca que, tendo fallecido neste districto, no dia 16 do corrente, o Cidadão Miguel Gomes da Costa, solteiro e sem herdeiros necessarios, deixando de bens de heranças sujeitos á taxa devida á Fazenda Publica Estadual, e convindo quanto antes acautelar os interesses do Estado, por isso que taes bens estão sem a necessaria administração legal, por que não ha cabeça de casal sobrevivente, que entre na posse e administração immediata d'elles, vos digneis nomear inventariante o herdeiro ou pessôa que tenha tenha vivido mais em contacto com o finado, para dentro do prazo legal vir a Juizo prestar o Compromisso de inventariante, sob pena de sequestro, e fazer as mais declarações de direito, designando-se, depois disso, dia logar e horas para ter comêço o respectivo inventario com citação de todos os interessados, sob pe-

P7V05

na de revelia, na forma da lei.

Nestes termos

Pede-vos que A. e deferida na forma requerida, prosiga-se nos termos ulteriores.

E. R. M.ce

S. José de Mipibú 18 de Outubro de 1901

O Delegado do P.or Fiscal

João Pegado Cortez Filho

D. 2$000
Cert. 2$000
4$000
Seno

Certifico que notifiquei, [illegible], de meu Cartorio, intimei o Delegado do Procurador Fiscal o Cidadão João Pegado Cortez Filho, por todo o conteúdo da supra petição, do que ficou bem sciente, dou fé. S. José de Mipibú 18 de Outubro de 1901.

O Escrivão

Manoel Ant.o Ferreira [illegible]

03V

O Cidadão João Antonio de Souza, 3º juiz districtal, em exercicio, do districto de São José de Mipibú etc.

Mando a qualquer official de justiça deste juizo, a quem este for apresentado, indo por mim assignado, que em seu cumprimento e a requerimento do Delegado do Promotor Publico desta Comarca, dirija-se ao logar Retiro deste districto, e ahi notifique o Cidadão Jeronymo Gomes do Couto para comparecer perante este Juizo no dia dezenove do corrente mez, as 11 horas da manhã no respectivo Cartorio, para prestar o compromisso de lei como inventariante no inventario dos bens deixados pelo seu fallecido tio Miguel Gomes do Couto, e fazer as declarações necessarias para proseguimento nos demais termos do inventario. Sob as penas da lei: Cite-se. Thomaz Delegado do Promotor Publico. Cumpra-se. Cidade de São José de Mipibú, 17 de Outubro de 1901. Eu Manoel Antonio Soares de Moura Escrivão interino o escrevi.

João de Souza

Certifico que nesta Cidade, fora do meu cartorio notifiquei o

1 hora
N. 810
1$810
Souza

D. Esp.
Not. Esp.
1$
Souza

P7V05

notifiquei a Joaquim Gomes
de Castro, no mesmo documento no-
meado, por todo o conteúdo do
mandado retro, que lhe foi lido.
do que ficou bem sciente; dou
fé. S. José de Além Parahyba 17 de
Setembro de 1901.

O Escrivão

Manoel Ant.º Ferreira d'Abreu

04V

P7J05

Termo de Compromisso ao herdeiro inventariante

Aos dezenove dias do mez de Outubro de mil nove centos e um, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio, onde se achava o Juiz districtal em exercicio, o Cidadão José Idalino de Pereira, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o Cidadão Joaquim Gomes da Costa, este comprometteu-se, perante o dito Juiz, sob sua palavra de honra, á declarar, e dizer com o amor, em que havia fallecido seu tio Miguel Gomes da Costa, se tinha feito algumas disposições testamentarias, quaes os herdeiros que lhe haviam ficado, assim como dar a carregação todos os bens, sem reserva alguma, sob pena de perjurio e incorrer no crime de falsidade. E de assim haver promettido, declarou elle, que seu finado tio Miguel Gomes da Costa tinha fallecido no dia dezeseis de Outubro corrente, sem testamento; deixando herdeiros todos de maioridade, e que seus herdeiros são: Joaquim Gomes de Abreu, e Aurelia Gomes da Silva casada com Euclides de Tal, a dois annos mais ou menos se retirou deste Estado

P7V05

Entrada para a Estrada do Pará, mas sabem-
do ele inventariante o lugar certo do
mesmo, porém nunca deram notícia
de seu dono. E foi nomeado de todos
os bens inventariados tutor o mesmo Liberato de
Medeiros, e que prometteu a dar
a inventário todos os bens pertencen-
tes ao acervo de seu finado tio debaixo
das penas comminadas. Do que fiz
este termo que assignou com o Ju-
iz. Eu Manoel Antonio Soares
de Moura, Escrivão o escrevi.

João de Barros [illegible]

Joaquim Gomes da Costa

P7V05

Titulo de Herdeiros

Herdeiros Successores

1º Joaquim Gomes da Costa, fallecido, representado por seus filhos os seguintes:

1º Primeiro Inventariante.

Joaquim Gomes da Costa, solteiro 34 an.

2º Manoel Gomes Teixeira Idem 33 "

3º José Gomes Teixeira Idem 32 "

4º Emmanuel Gomes da Costa Idem 30 "

5º Florencio Gomes Teixeira Idem 23 "

2º – Porfirio Gomes da Costa, fallecido, representado por seus filhos os seguintes:

1º Joaquim Gomes de Moura, solteiro 30 "

2º Antonio Gomes de Moura, Idem 29 "

3º Lobino Gomes de Moura " Idem 26 "

4º José Gomes de Moura " Idem 24 "

5º Maria Gomes de Moura " Idem 23 "

3º – Maria Gomes de Moura, fallecida, representada por seu filho

1º Aurelio Gomes de Lira, casado com Euclides de ...

4º – Manoel Gomes Pereira Leão, solteiro, de idade 66 "

Cidade de São José de Mipibú 19 de Outubro de 1901.

O Escrivão

Manoel Antº Pereira de Moura

P7V05

Conclusão

300 Souza — Em [illegible] feitos estes autos conclusos ao Juiz Districtal em exercicio o Cidadão José Tolentino de Paiva, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Moura, Escrivão o escrevi.

Conclusos

Fis a entrelinha João de Paiva — Notifiquem-se o inventariante e os herdeiros maiores e o curador delegado do procurador fiscal de ausentes para se louvarem em avaliadores e um partidor para este inventario sob pena de revelia; devendo este acto ter logar no dia 28 do corrente mez as 10 horas da manhã no cartorio respectivo. S. José de Mipibú 21 de Outubro de 1901

João de Paiva

Data.

300 Souza — No mesmo dia, mez e anno supra declarado, me foram entregues estes autos pelo Juiz districtal o Cidadão José Tolentino de Paiva, do que faço este termo. Eu Manoel Antonio Teixeira de Moura, Escrivão o escrevi.

Cert. not. 1.000 Souza — Certifico que notifiquei de

06V

tirada fora de meu Cartorio
notifiquei o Curador de Au-
sentes e Delegado do Procurador
Fiscal, o Cidadão José Pegado
Cortez Filho; do que ficou bem
sciente: dou fé. S. José de
Mipibú 24 de Outubro de
1901.

O Escrivão
Manoel Aur.º Ferreira de Albuquerque

Juntada

300 Aos vinte seis dias do mez
Seis de Outubro de mil novecen-
tos e um, juntei a estes au-
tos a petição com [illegible]
processada em numero [illegible]
petição, do que faço este termo.
Eu Affonso Antonio Ferreira de
Macedo, Escrivão o escrevi.

8

P7V05

Cidadão Juiz Districtal em exercicio, em S. José de Mipibú.

Nos autos. S. José 26 de outubro de 1901
João de Correa

Antonio Gomes da Silva procurador de Antonio Gomes de Moura José Gomes de Moura Rufina Gomes de Moura e Maria Gomes de Moura rezidentes no Retiro deste districto afim de poder exercer o mandato conferido no instrumento de procuração annexo a esta petição vos requer que por vosso despacho ordeneis que seja junto ao inventario dos bens deixados pelo finado Miguel Gomes da Costa, e que se está procedendo perante vós esta petição e o dito instrumento de procuração que submette a vossa apreciação.

Aguarda deferimento

E. R. Mce

S. José 26 de Outubro de 1901
Antonio Gomes da Silva

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL RIO GRANDE DO NORTE IMPOSTO DO SELLO REIS 100 REIS
REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL RIO GRANDE DO NORTE IMPOSTO DO SELLO REIS 100 REIS

08

08V

Procuração Gomes

Primeiro traslado. Estado do Rio Grande do Norte. P7V05

Procuração bastante que fazem os outorgantes Antonio Gomes de Abreu, José Gomes de Abreu, Solimo Gomes de Abreu e Maria Gomes de Abreu. Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil nove centos e um, aos vinte dois dias do mez de Outubro, do dito anno, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio compareceram como outorgantes, Antonio Gomes de Abreu, José Gomes de Abreu, Solimo Gomes de Abreu e Maria Gomes de Abreu, todos solteiros e moradores no Retiro deste districto, conhecidos das testemunhas deste instrumento e nelle abaixo assignadas; dou fé; e perante as mesmas testemunhas disseram elles outorgantes, que pelo presente constituem seu bastante procurador na Cidade de São José de Mipibú, o Cidadão Antonio Gomes da Silva, especialmente para por elles outorgantes assistir a todos os termos de inventario e partilha dos bens deixados por fallecimento de Miguel Gomes do Couto, tio dos outorgantes, podendo dito seu procurador assignar petições, fallar nos autos, e requerer tudo o que for a bem de seus direitos e a esse fim concernente, usar de citações, louvar-se em avaliadores, e partidores, em fim praticar todos os actos necessarios exigidos em direito para garantir os direitos delles outorgantes, para o que lhes concedem plenos e illimitados direitos a elles outorgantes concedidos, inclusive o de substabelecer os poderes conferidos em quem bem lhe convier. Em fé de tudo assim o disseram e outorgaram e sendo-lhes este lido e achando conforme, assignou a rogo delles outorgantes e delles outorgantes, porque

OCI

P7 V05

não sabiam ler nem escrever o Florentino Ferreira de Andrade, com as testemunhas abaixo assignados, meus conhecidos e ahi presentes, do que dou fé. Eu Manoel Antonio Ferreira de Abreu, Tabellião de Notas o escrevi e assigno em publico e raso de que uso. A rogo dos outorgantes, outorgantes Florentino Ferreira de Andrade. Testemunhas Augusto Ferreira de Andrade, José Capistrano Barbalho, Luiz Gomes da Costa. Em fé de verdade (Signal) O Tabellião Publico Manoel Antonio Ferreira de Abreu. Estavão uns dous estampilhas federaes de valor cada uma de quinhentos reis, devidamente inutilisados. Conforme o original em o meu livro de Notas ao qual me reporto. Dato e dou fé. Eu escrivi e assigno.
Em fé de verd. (Signal) O Tam Pco
Manoel Ant. Ferreira de Abreu

S. José 22 de Outubro de 1901

D. Efeco
Ferreira

09V

14

P7V05

O Cidadão José Fabricio de Souza 2º Juiz Districtal em exercicio do Districto de São José de Mipibú etc.

Mando a qualquer official de Justiça, deste Juizo, a quem este for apresentado indo por mim assignado, que dirija-se ao lugar Ribeiro, deste districto, e ahi notifique o inventariante Joaquim Gomes de Castro e demais interessados Alvaro Gomes Ferreira, José Gomes Ferreira, Antonio Gomes de Castro, Thomaz Gomes Ferreira, Antonio Gomes de Alvaro, Joaquim Gomes de Alvaro, José Gomes de Alvaro, Alvaro Gomes de Alvaro e Manoel Gomes Pereira Soares, para comparecerem perante este Juizo, no dia 28 do corrente mez, as 10 horas da manhã, no Cartorio respectivo para se lavrar [illegible] o termo de partilha dos bens deixados por fallecimento de Miguel Gomes de Castro, e assignarem os demais termos do inventario, sob pena de revelia. O que cumpra. Cidade de São José de Mipibú 22 de Outubro de 1901. Eu Manoel Antonio Soares de Moura, Escrivão o escrevi.

José de Paiva

1/990 Sor[?]

Certifico

10

P7V05

Certifico que fui desta cidade
ao lugar Retiro deste districto e ahi
notifiquei os interessados Joaquim
Gomes da Costa, José Gomes Pereira
Manoel Gomes Pereira, Ananias
Gomes da Costa, Florencio Gomes
Pereira, Manoel Gomes Pereira Torres
Antonio Gomes de Moura, Fortunia
Gomes de Moura, José Gomes de Moura
e Maria Gomes de Moura por to
do conteudo do mandado retro que
bem scientes ficaram, o referido
é verdade do que tendo dou fé.
São José 26 de Outubro de 1907.
O Official de Justiça
José Severino Alves

D. 1$000
Alves

10V

Procuração — Soares

P7V05

Primeiro Traslado. Estado do Rio Grande do Nor-
te. Procuração bastante que faz [illegible] D. Flo-
rencia Gomes Soares. Saibam quantos este pu-
blico instrumento de procuração bastante
virem, que sendo no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecen-
tos e um, aos vinte oito dias do mez de Outu-
bro do dito anno, nesta Cidade de São José de
Mipibu, em meu Cartorio compareceu como
outorgante D. Florencia Gomes Soares, mo-
radora no Mondé, deste termo, pessoa
de mim conhecida e das testemunhas no fim
deste instrumento nomeadas e abaixo assignadas
do que dou fé; e perante as mesmas testemunhas
disse ella outorgante que pelo presente con-
stitue seu bastante procurador o seu ir-
mão José Gomes Soares, especialmente
para por ella outorgante, assistir ao in-
ventario que se está procedendo neste Jui-
zo, nos bens deixados por fallecimento de
seu tio Miguel Gomes da Costa, podendo di-
to seu procurador requerer tudo o que for a bem
de seus interesses; assignar tudo quanto for pre-
ciso, e necessario conveniente, receber quaes-
quer citações e intimações, louvar-se em
arbitros, nomeal-os e partidores, fazer ac-
cordos, assistir a partilhas, appellar e recorrer
de qualquer decisão; para o que lhe concede
plenos e illimitados poderes em direito a ella
outorgante concedidos, inclusive o de subs-
tabelecer os poderes desta em quem lhe con-
vier. Em fé de verdade assim o disse e ou-
torgou e lavro-lhe esta lido e achando

P7V05

achando conforme assignam com as testemunhas abaixo assignados e todos presentes; dou fé. Eu Manoel Antonio Soares de Macedo, Tabellião de Notas o escrevi e assigno em publico e raso de que uso. = Thomaz Gomes Ferreira. Testemunhas Antonio Germano Ferreira da Silva. José Clemente de Araujo. = Em fé de verdade (Signal) O Tabellião Publico. Manoel Antonio Soares de Macedo. Estava collado uma estampilha federal de valor de dois mil reis devidamente inutilisada. Conforme o original em o meu livro de Notas, ao qual me reporto e do traslado. Escrevi e assigno. Eu fiz. [illegible]

Manoel Ant.º Soares [illegible]

S. José ... de Outubro de 1901

D. Affonso

Soares

11 v

P7V05

Termo de Louvação.

Aos vinte oito dias do mez de Outubro [illegible]
de mil nove centos e um, nesta Cidade de
São José de Mipibú em meu Cartorio on-
de se achava o Juiz districtal, o cida-
dão Cidadão José Delfino de Paiva comigo Es-
crivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente
o herdeiro inventariante Jerquim Gomes
do Couto, e os demais interessados, Manoel
Gomes Pereira Tomaz, Manoel Gomes Teixeira,
Annunciação Gomes do Couto, José Gomes Teixeira,
por si e como procurador de sua irmã Fran-
cisca Gomes Teixeira, Antonio Gomes da Silva,
representado, digo, Silva, como procurador dos
herdeiros Antonio Gomes de Moura, Anto-
nio Gomes de Moura, Sabina Gomes de Mou-
ra e Maria Gomes de Moura, o Curador
de Ausentes, digo, Curador dos herdeiros au-
sentes, Jerquim Gomes de Moura e Ame-
lia Gomes da Silva, curador como Euclides
de tal, e Delegado do Procurador Fiscal, o Cida-
dão José Pegado Cortez Filho. Todos os quaes,
se louvando no Cidadão Antonio Ber-
nardo Pereira da Silva, e este se louvou
em Francisco Gomes do Couto, por louvados
a fim de avaliarem os bens pertencentes
ao acervo do fallecido Miguel Gomes do Cou-
to, a proporção que forem os mesmos
bens dados á discripção pelo inventarian-
te. Louvando-se todos os interessados
em partidor no Cidadão Manoel Maria
de Moraes. A quem deferido pelo Juiz affir-

P7V05

Juiz offereceu a nomeação dos referidos
louvados, aos quaes mandou o Juiz que
fossem intimados para prestarem o
compromisso da lei, e seguirem a de-
monstração do presente inventario.
De que para constar mandou o Juiz
lavrar este termo que assignou o
Juiz, com os interessados e louvados de-
pois o Promotor [illegible]. Eu [illegible] An-
tonio Soares de Mello, escrivão o es-
crevi.

João de Paiva
Joaquim Gomes de Castro [illegible]
Manoel Gomes Pereira Soares.
José Gomes Teixeira
Manoel Gonçalves Costa, digo Teixeira
Ananias Gomes da Costa
Antonio Gomes da Silva
João Pedro Cortez [illegible]

12v

P7V05

Certifico que citando o presente os lou- 2$rs
vados nomeados Antonio Bernardo Fer- Soar
reira da Silva e Simeão Gomes da Costa os no-
tifiquei para prestar o compromisso
da Lei; dou fé. S. José de Mipibu 28 de
Outubro de 1901.

O Escrivão
Manoel Antº Soares de Moura

Compromisso aos Louvados.

E logo em seguida dei compromisso aos pe- 2$rs
ritos declarados, estando presentes os lou- Soar
vados nomeados e notificados Anto-
nio Bernardo Ferreira da Silva e Simeão
Gomes da Costa, estes comprometteram-
-se perante o Juiz, sob sua palavra de
honra, de desempenharem leal e hon-
radamente as funcções de avaliadores
dos bens pertencentes ao acervo do fina-
do Miguel Gomes da Costa, com toda
boa consciencia, avaliando os apropria-
dos que forem dados a discripção pelo
inventariante. E de como assim o dis-
seram, mandou o Juiz lavrar este ter-
mo que assignou com os louvados.
Eu Manoel Antonio Soares de Mou-
ra, Escrivão o escrevi.

João E. Pavão
Antonio Bernardo Ferrª da Silva
Simeão Gomes da Costa

P7V05

Auto de descripção e avaliação de bens

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarados, estando presente o dito Juiz distrital José Delfino de Paiva, comigo Escrivão abaixo nomeado, os louvadores Antonio Bernardo Ferreira da Silva e Firmino Gomes de Castro, e o inventariante Joaquim Gomes de Castro, deu-se a descripção e bens constantes do arrolamento abaixo, os quaes forão avaliados a proporção que erão vistos pelo inventariante e descripção.

Arrolamento.

Ouro — — Nada
Prata — — Nada
Cobre — — Nada

Declarou o inventariante que o sitio em que mora é avaliado em cento e trinta
130$000 mil reis.

Moveis — Nada.

Semoventes.

Onze vaccas paridas na fazenda Jacuhi, districto de Mocoby, que os avaliadores avaliarão cada uma a

13v

de cincoenta e cinco mil reis e todas na P7U05
quantia de seiscentos e cinco mil reis. 605$000
Vinte e tres vaccas solteiras na fazenda
Jandiroby, districto de Abarrebebe, que os lou-
vadores avaliarão a quarenta e cinco
mil reis, cada uma e todas na
quantia de um conto e trinta e
cinco mil reis. 1:035$000
Vinte e dois garrotes na fazenda Jan-
diroby, districto de Abarrebebe, que os
louvadores avaliarão a vinte e cinco mil
reis cada um, e todos na quantia
de quinhentos e cincoenta mil reis. 550$000
Tres bois mansos no lugar Retiro, des-
te districto, que os louvadores avalia-
rão a sessenta mil reis cada um e
todos na quantia de cento e oiten-
ta mil reis 180$000
Um touro na fazenda Jandiroby, dis-
tricto de Abarrebebe, que os louvadores
avaliarão na quantia de cincoen-
ta mil reis. 50$000
Dois novilhotes na fazenda Jandi-
roby, que os louvadores avaliarão em
trinta e cinco mil reis cada um,
e ambos na quantia de setenta mil
reis. 70$000
Tres bestas solteiras no lugar Lavi-
sombe, deste districto, que os lou-
vadores avaliarão a trinta mil reis
cada uma, e todas na quantia de
noventa mil reis. 90$000
Uma besta parida no lugar Loisombe

P7V5 Guisambé, deste districto, que os louva-
dores avaliarão na quantia de quarenta
40$000 mil reis.
Dous potros no lugar Guisambé, des-
te districto, que os louvadores avalia-
rão a vinte cinco mil reis cada um,
e ambos na quantia de cincoenta
50$000 mil reis
Um potro no lugar Guisambé, des-
te districto, que os louvadores avaliarão
25$000 na quantia de vinte cinco mil reis.
Dois cavallos de fabrica na fazenda
Jundiahy, districto de [illegible], que os
louvadores avaliarão a quarenta mil reis
cada um, e ambos na quantia de oi-
80$000 tenta mil reis.
Um cavallo cardão pequeno [illegible]
no lugar Retiro, deste districto, que os lou-
vadores avaliarão na quantia de ses-
60$000 senta mil reis.

Raiz

Uma parte de terra no sitio Retiro,
deste districto, com terras proprias
de criação, e com parte na casa de vi-
venda e pertenções, havidos por heran-
ça dos paes do inventariado, que
os louvadores avaliarão na quantia
80$000 de oitenta mil reis.
Uma parte na casa de morada do sit-
io no lugar Retiro, onde morava o in-
ventariado, que os louvadores avaliarão

14v

P7V05

avaliarão em quarenta e quatro mil reis. 44$000

Dividas activas. Nada.

Dividas passivas.

Deve o monte a importancia das despesas do funeral e do bem d'alma quantia de duzentos e dezanove mil seis centos e quarenta reis. 219$640

Rs 2$11 Soares

Encerramento.

Ao mesmo dia, mez e anno retro declarado, onde se achava presente o Juiz substituto Vitalino de Paiva, commigo Escrivão abaixo nomeado, e sendo ahi presente o inventariante Joaquina Soares da Costa, e os louvados Antonio Bernardo Ferreira da Silva e Luiz Soares da Costa, pelo Juiz ao inventariante foi dito que nada tinha a accrescentar e aos inventariantes que pertencem ao acervo do inventariado, protestando a descrever qualquer bem, que por ventura viesse a sua noticia e tambem ao debaixo do compromisso prestado. Pelos louvados foi dito, que sem odio ou affeição, e conforme os seus conhecimentos haviam avaliado todos os bens 1$000 Soares